



CONTRATO Nº 002/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA GESTÃO PÚBLICA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.079.160/0001-78, situada na Praça Cívica nº. 02 – Centro, nesta cidade, aqui representada por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.132.922 SSP-MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Setor Residencial Cemig, São Simão/GO.

CONTRATADO: **JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA**, pessoa física, casado, advogado, portador do CPF nº 0.58.621.526-36 e do RG nº 32344851-3 SSP-SP, inscrito no quadro dos Advogados do Brasil OAB nº 32175 GO, com escritório profissional na Rua Antônio Eustáquio da Silveira nº 41, Residencial Cemig – São Simão-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato decorre da Inexigibilidade 01/2016, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, especialmente em seu art. 25, inciso II, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão-GO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Contratação de prestação de serviços jurídicos na orientação e elaboração de pareceres das comissões temáticas desta Câmara de Vereadores, bem como para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, de natureza cível, trabalhista, tributária e criminal, na fase em que se encontrem até o final da execução, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante a Comarca de São Simão, Estado de Goiás e nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, qualquer causa em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: termo de referência, atos convocatórios, documentação de habilitação e proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação, bem como:

3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

3.2 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede sobre a realização de audiências judiciais em que fazem parte a CONTRATANTE;

3.3 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as certidões exigidas para habilitação.



3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.5 Responsabilizarem-se pelas despesas: transporte; combustível; salário; seguros; pró-labore; aluguel ou hospedagem; remuneração do ativo fixo; encargos sociais e trabalhistas; tarifas bancárias; aquisição dos produtos; contador; impostos; energia elétrica; telefone; água/esgoto; perdas; empregados; seguros;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar o CONTRATADO sobre as reuniões realizadas pelas Comissões Temáticas da Câmara Municipal no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como das demandas judiciais ao qual forem intimadas;
- b) Fornecer com clareza, e em prazo razoável todas as documentações e/ou informações solicitadas pelo CONTRATADO, para a boa execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A vigência deste Contrato será de 09 de janeiro à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total para a execução objeto deste Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) ANUAL, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessíveis de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, bem como a demonstração de vigência das certidões habilitatórias, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

7.3 A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número do processo de inexigibilidade e do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:



00012 - 020100 010128 2.0034 0000 339036 – Manutenção das Atividades da Câmara - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, não é permitido ao CONTRATADO, na execução da contratação, subcontratar total ou parcialmente os serviços, exceto sob autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;

II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

III) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

10.2 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

11.1 Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Câmara Municipal de São Simão.

11.2 Mantida a aplicação da multa pela Câmara Municipal, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE;

II) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

III) demais hipóteses mencionadas no Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

IV) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

12.2 A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da



aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a CONTRATADA a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE que transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da vigência do contrato, ou ainda, sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação e substituição por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere este Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

Os preços contratados permaneceram fixos, podendo ser reajustados anualmente, de acordo com o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser sanadas amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Simão/GO, 09 de janeiro de 2017.

ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE

JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____